

Contrato de Fornecimento

Entre a Escola Secundária de Loulé, pessoa coletiva n.º 680 013 687, sita na Avenida Laginha Serafim, 8100-740 Loulé, representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], emitido por República Portuguesa na qualidade de Diretor, adiante designada por Primeiro Outorgante e a Montemeão - Componentes Auto, S.A., pessoa coletiva nº 502808063, com sede em Zona Industrial de Cucujães, Apartado 98, EC Vila de Cucujães, 3721-908 Vila de Cucujães, representada por [REDACTED], titular do Bilhete de identidade número [REDACTED] emitido pelos S.I.C. do Porto e por [REDACTED] Lello, titular do Bilhete de identidade número [REDACTED] emitido pelos S.I.C. do Porto na qualidade de representantes legais, que é adiante designada por Segundo Outorgante.

Que, após o procedimento de ajuste direto com convites a várias entidades realizado em janeiro de 2017, foi deliberado adjudicar à empresa Montemeão - Componentes Auto, S.A., o contrato de fornecimento de bens móveis do procedimento ESL-Gestão-001-2017, referente à aquisição de uma bancada telescópica de 190 lugares. A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, após aprovação da respetiva minuta que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Entidade adjudicante

1. A entidade pública contratante é a Escola Secundária de Loulé, adiante designada de adjudicante, pessoa coletiva n.º 680 013 687, sita na Avenida Laginha Serafim, 8100-740 Loulé.

2. Todo o procedimento foi desenvolvido através de correio eletrónico conforme determinação do IGEFE, recebida por correio eletrónico pela Escola Secundária de Loulé a, na sequência da Orientação Técnica do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção nº 02/IMPIC-GNS/2016.
3. A entidade contratada é a empresa Montemeão-Componentes Auto, S.A., adiante designada adjudicatária, pessoa coletiva nº 502808063, com sede em Zona Industrial de Cucujães, Apartado 98, EC Vila de Cucujães, 3721-908 Vila de Cucujães.

Cláusula 2ª

Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto que tem por objeto principal a aquisição de uma bancada telescópica de 190 lugares adiante identificada como "Bancada Retrátil".

Cláusula 3ª

Prazo de Vigência

O contrato terá a duração até **31 de maio de 2017**, sem prejuízo dos limites, ocorrendo nesta data a imediata cessação do contrato, mantendo-se apenas o prazo de garantia.

Cláusula 4ª

Prazos de Entrega

O fornecimento será efetuado até 12 semanas após a adjudicação na Escola Secundária de Loulé, cumprindo horário pré-estabelecido entre a Escola Secundária de Loulé e o fornecedor

Cláusula 5ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado em duas tranches, de acordo com as faturas apresentadas, através de transferência bancária.
2. As tranches do ponto 1 tomam a seguinte forma:
 - 50% após a adjudicação, com a assinatura do contrato.
 - 50% com o auto de entrega.
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a Escola Secundária de Loulé deve comunicar à empresa fornecedora, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à correção da referida fatura.

Cláusula 6ª

Obrigações da Entidade Adjudicatária

Constituem obrigações da entidade adjudicatária:

- a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações técnicas, prazos de entrega e requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

Cláusula 7ª**Sigilo e Confidencialidade**

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objecto da contratação e a tratar, como confidenciais, todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução da presente contratação, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 8ª**Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

São da responsabilidade da entidade fornecedora quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 9ª**Aceitação**

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa, a tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Cláusula 10ª**Sanções**

1. O incumprimento dos prazos fixados no âmbito do futuro contrato confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditada a favor da entidade adjudicante ou deduzida ao preço a pagar pela prestação de serviços.

- 27/11/2020
3. Em caso de incumprimento dos prazos fixados, será aplicada uma sanção à entidade adjudicatária, através da obrigação do pagamento de juros à taxa legal em vigor acrescido de 4% a título de cláusula penal.
 4. Para efeitos da aplicação da sanção prevista no número anterior, considera-se que o prazo de entrega se encontra cumprido na data da assinatura do auto de instalação.
 5. Sem prejuízo da sanção prevista no número 3 do presente artigo, a entidade adjudicante, no caso de se verificar um atraso na prestação dos serviços, poderá anular, total ou parcialmente, a prestação de serviços solicitada.

Cláusula 11.ª

Rescisão do Contrato por parte da Entidade adjudicante

1. O incumprimento das obrigações que sobre si recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à Escola Secundária de Loulé o direito à rescisão do respectivo contrato com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação à entidade fornecedora:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de actividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Falsas declarações;
 - d) Quando se verificarem incumprimentos, quer ao nível dos horários de entrega, quer ao nível da adequação e qualidade dos serviços, em 3 dias seguidos ou interpolados num período de 2 (dois) meses.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.
4. O exercício do direito de rescisão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento pela Escola Secundária de Loulé.
5. A rescisão do contrato não liberta a entidade fornecedora do dever de satisfazer as requisições da entidade adjudicante, recebidas até à data da exclusão.

Cláusula 12.ª

Rescisão do Contrato por parte da Entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária, poderá resolver o contrato por carta registada com aviso de receção por falta de pagamento, insolvência da entidade adjudicante.
2. No caso de rescisão do contrato pela entidade adjudicante, a entidade adjudicatária terá o direito de exigir o pagamento equivalente às mensalidades vencidas até à data de rescisão do contrato.
3. Em todos os casos de rescisão do futuro contrato a entidade adjudicante fica obrigada a contactar a entidade adjudicatária, para que esta última possa recuperar o equipamento instalado.

Cláusula 13.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar telefonicamente e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante das mesmas.

Cláusula 14.ª**Cessão da Posição Contratual**

A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente procedimento.

Cláusula 15.ª**Preço Contratual**

1. O preço contratual é de **49.880,00 €** (quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição e prestações acessórias que constituem o objeto deste procedimento, não havendo lugar ao pagamento de trabalhos a mais.

Cláusula 16.ª**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Loulé.

Cláusula 17.ª**Prazos e Regras de Contagem**

1. Os prazos estabelecidos neste caderno de encargos, para efeitos de execução do contrato, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas contam-se de acordo com as seguintes regras:
 - a) Os prazos começam a contar no dia seguinte à comunicação da ocorrência efetuada pela entidade adjudicante à entidade fornecedora;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados; e,

c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

2. O fornecimento será contínuo, sujeito a entregas parcelares a realizar durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 18.ª

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por telecópia (fax); e,
- c) Por carta registada com aviso de recepção.

3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 3 (três) dias.

4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 19.ª

Interpretação e Validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.

2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de qualquer dos documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga directamente respeito.

3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

4. Qualquer alteração às cláusulas do futuro contrato deverá assumir a forma escrita.

Cláusula 20ª

Documentos de habilitação

O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 dias, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;

b) Documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do art.º 55 do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos
- b) Directiva 2004/18/CE, de 31 de Março;
- c) Código de Procedimento Administrativo;
- d) Demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Características Gerais

Pretende adquirir-se uma bancada telescópica (adiante designada bancada retrátil) com uma lotação de 190 lugares e com as seguintes características:

Parâmetro	Descrição
Localização	Escola Secundária Loulé
Norma Aplicável	EN 13200
Quantidade	1 Tribuna Telescópica
Tipo de Plataforma	Simplex
Número de Filas	10 unidades
Dimensões da Bancada	Largura Total, de cerca 12 m (2 módulos de 5,8 m)
Profundidade de Fila	0,83 m
Altura de Fila	0,3 m
Estrutura	Metálica, Pintura Epóxi cor Preta
Conexão	Módulos solidários entre si através de sistema de interligação
Movimentos Requeridos	Abertura Total com todos os módulos sincronizados Fecho Total com todos os módulos sincronizados
Abertura e Fecho	Por motorização elétrica
Alimentação e Pilotagem	Trifásica 16A (T+N+3P 220V) Acionamento por botoneira 3 botões tipo HARTING
Capacidade [lugares]	190 unidades – cadeira Scope
Cadeira	Instalada na frente da fila
Rebatimento da Cadeira	Encosto Rebatível Manualmente
Entre-eixo	475 mm
Corredores de Passagem	2 unidades com largura de 1,25 m cada Alinhados com as portas do balcão superior
Degraus Intermédios Fixos	Sim, entre cada plataforma. A altura do degrau é metade da altura da fila
Degraus Amovíveis	Sim, na 1ª e última filas
Focinho do Degrau	Perfil Antiderrapante
Iluminação LED	Incluída
Vedação Lateral	Vedação do acesso ao público Cortina com características ignífugas M1 Sem necessidade de remoção aquando os movimentos de abertura e fecho da bancada 10 elementos localizados apenas numa lateral da bancada, uma vez que a outra se encontra encostada à parede.

Guarda Corpos	10 elementos localizados numa das laterais da bancada; guarda pés preconizados para a lateral encostada à parede.
	Altura de 1,1 m
	Excluídos guarda corpos traseiros
	Desmontáveis e Armazenáveis
	Resistentes a 1 carga horizontal de 2 kN/m
Piso da Plataforma	Área de superfície estimada de 98 m ²
	Placa de Contraplacado de bétula de 15mm de espessura, envernizado à cor aproximada de amostra do piso da sala
Cargas Admissíveis	Carga vertical uniformemente distribuída de 4kN/m ² sobre a plataforma nas áreas sentadas
	Carga vertical uniformemente distribuída de 7,5kN/m ² sobre a plataforma nas áreas dos corredores
	Carga Horizontal equivalente a 6% das cargas Verticais
Flecha admissível	Rácio de deflexão admissível 1:200
Planeza do Solo	2 mm por 2 m
Tempo de Preparação da Bancada no Local	15 minutos

A conceção e o fabrico dos materiais utilizados na tribuna telescópica elétrica, devem cumprir na íntegra a Norma Europeia EN 13200 sendo desta forma assegurada a segurança, o conforto e a resistência exigidos neste tipo de produto.

A bancada telescópica cumpre totalmente a norma DIN 1055 assegurando-se a resistência a uma carga de 500 kg/m².

A bancada a instalar será alojada num nicho de espaço útil de 3,28 m de altura e 11,85m de largura, que permite a passagem entre a bancada e o balcão superior. Por questões de segurança, essencialmente com a bancada na posição fechada, no balcão superior foram previstos mecanismos de bloqueio das portas que permitem a passagem para a bancada.

2. Plataformas

A conceção e o desenvolvimento das plataformas telescópicas devem atender a uma construção perfeitamente sólida constituindo cada plataforma uma estrutura com tubos retangulares de aço soldados.

A rigidez longitudinal do conjunto deve ser assegurada por meio de vigas de suporte de secção adequada onde estejam dispostos os elementos estruturais em forma de reticula que conformem a parte estrutural de suporte do



contraplacado de bétula de 15mm de espessura, envernizado à cor aproximada de amostra do piso da sala.

Deverá ser previsto um sistema antiqueda de objetos e de lixo para o pavimento pintado em cor preta ou noutra adequada à arquitetura envolvente. O sistema deve ser aplicado a todos os perfis frontais salvaguardando a estética da estrutura.

Devem estar previstas na proposta a fixação das plataformas e as ligações entre plataformas, nomeadamente no que concerne a guias e rodízios necessários para minimizar o atrito e ruídos de fricção estrutural durante a abertura e fecho.

3. Corredores de Passagem

Os corredores deverão ser formados por degraus intermédios entre plataformas, nos mesmos materiais e acabamentos das plataformas. Deverão ter uma altura equivalente a metade da altura da fila, uma profundidade de 350 mm e ser arrumados entre as plataformas telescópicas. Cada degrau deverá possuir na parte frontal uma letra em PVC foto luminescente, resistente e lavável para identificação da fila, como extra.

Cada frente de degrau deverá estar equipada com perfis antiderrapantes. Os degraus da 1ª e última filas deverão ser facilmente amovíveis e arrumados para o acionamento da bancada.

4. Acabamentos

Todas as estruturas metálicas deverão ser de materiais e sofrer os tratamentos necessários para garantir a maior longevidade dos mesmos, nomeadamente no que concerne à proteção contra a corrosão.

O contraplacado do pavimento deverá ser envernizado à cor aproximada de amostra do piso da sala.

5. Transmissão elétrica

As bancadas deverão ser equipadas com motores elétricos de potência adequada.

Os motores deverão ter uma proteção térmica incorporada, existindo um motor por cada módulo de tribuna. Para permitir o fecho e a abertura da tribuna deverá ser fornecido um comando portátil que permita acionar esta função.

Todo o sistema elétrico, transformadores, contadores, fusíveis e interruptores deverão ser instalados numa caixa metálica situada na parte traseira das bancadas e fechada com chave de segurança.

Os corredores deverão ser iluminados através de um sistema de LEDs com microtransformadores dispostos em ranhuras nos degraus. Estas luzes deverão ser resistentes à normal vibração e choque associados à construção da bancada telescópica.

6. Cadeiras

As cadeiras deverão ter encosto rebatível e ser adequadas a pequenos auditórios.

O encosto e o assento deverão ser constituídos por uma placa moldada com arestas boleadas de contraplacado de faia com acabamento a verniz mate. O assento e as costas deverão ser estofados com espuma de alta densidade e revestidos com tecido 100% poliéster com propriedades de resistência ao fogo.

7. Certificação e Garantia

Deverá ser emitido um certificado de garantia mínima de três anos contra defeitos de fabrico, e 10 anos antiferrugem e anticorrosão.

Deverá ser providenciado um manual de instrução e manutenção.

A proposta deverá garantir uma ação de formação para manuseamento do sistema da bancada retráctil.

Assinado em 6 de fevereiro de 2017

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

